



Assembléia Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 10/05/2010

Secretário

APROVADO

Em. 10/05/2010

Excelentíssimo Senhor
Deputado Themístocles Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

HENRIQUE ALENCAR REBÊLO, Deputado Estadual, do Partido PT, com assento nesta Casa Legislativa, requer, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador Wilson Martins, solicitando a instalação de uma casa de farinha na localidade João Mendes no município de Cocal.


JUSTIFICATIVA

A construção da casa de farinha irá beneficiar inúmeras famílias, que hoje encontram muitas dificuldades por não possuírem uma maneira de beneficiar a mandioca em sua comunidade, ocasionando atraso no desenvolvimento da região, mas com a criação de um projeto de suma importância, como a construção de uma casa de farinha, gerará emprego e renda para toda comunidade.

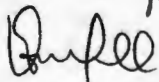
Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 10 DE MAIO DE 2010.


DEP. HENRIQUE ALENCAR REBÊLO

Órgão	AL
Número	AL.704/10
Data	11.05.10
Assunto	Req.
Matrícula	
Rubrica	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhado ao protocolo



Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

11.05.10

01

PROJETO DE UMA CASA
COMUNITARIA PARA PRODUÇÃO DE
FARINHA

ADCJM

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
DE JOÃO MENDES

IMPORTANCIA DO PROJETO

A criação de um projeto de uma casa de farinha é de suma importante, tanto para o desenvolvimento da comunidade, assim como para o município, a casa de farinha que aproveita tudo da mandioca, da folha até o soro e uma renda de emprego para o produtor rural, é sem dúvidas um pequeno projeto que dá grandes lucros. que vai gerar emprego e renda para toda a comunidade.

OBJETIVO

Fabricar farinha de mandioca, já empacotado pronto para venda e abastecimento da nossa outras cidades vizinhas, desenvolvendo a renda, dando um maior aproveitamento da matéria prima que, ainda hoje é produzida em grande escala e vendido a produção para outros municípios, bem como Viçosa Ceara.

TERRENO

A instalação será, em uma propriedade cujo dono se oferece, como doador terreno para a implantação do projeto.

COMPONENTES

01 - Galpão 9x10m;

01- Banheiro;

02- fornos com chapa de ferro nº14;

01-Prensa de Fuso;

01 ralador de mandioca;

01 desintegrador de ração;

DPM- com motor F;

10 couxos;

01 maquina de selar sacos.

MATERIAL DA FABRICA

PREÇO

02 CHAPA PARA O FORNO N. 14	1.900,00
02 PRESA DE FUSO	5.000,00
01 RALADOR COM MOTOR	2.200,00
01 VENTILADOR	4.600,00
01 DESISTEGRADOR	100,00
MÃO DE OBRA	1.000,00
POÇO TUBULAR	10.000,00
05 TRELICA	150,00
07 BORRACHA DE FERRO ¼	140,00
06 COLUNA DE 4M x 5/16	480,00
TOTAL 01	25.570,00
ORÇAMENTO PARA GALPÃO E BANHEIRO	
200 SACOS DE CIMENTO	5.000,00
1000 TIJOLOS DE 6 F	4.000,00
80 METROS DE LINHA	1.120,00
45 DZ DE RIPAS	630,00
3500 TELHAS	1.575,00
2M ³ DE BRITA	250,00
10 PACT. DE CAL	40,00
03 KG DE PREGOS CAIBAL	21,00
03 KG DE PREGOS RIPAL	21,00
06 CX DE XADREZ	20,00
01 BOLA DE FIO 10	130,00
10 M DE GARGANTA 5/8	2,50
05 TOMADAS	10,00
05 CAIXINHAS 4.2	10,00
05 APAGADORES	154,00
04 LAMPADAS FLUORECENTES	52,00
06 MANILHAS 1.10	52,00
01 TAMPA 1.10	25,00
01 CANO DE ESGOTO	12,00
10 TRELECES DE 6M	300,00
65 M PISO	1.850,00
25PCT ARGAMASSA	200,00
06 M DE CHAPA 5x11	120,00
4000 TIJOLOS	1.105,00
06 BRR DE FERRO 1.4	120,00

50 M MANGUEIRA TRAÇA	223,00
01 DJINTOR TRIFÁSE	40,00
01 FITA ISOLANTE 12	1,00
01 CX DE LUZ TRIFASE	90,00
01 VASO SANITÁRIO	58,00
01 CAIXA DE DESCARGA	28,00
02 TAMPAS	13,00
04 PARAFUSO P/ VASO	2,00
01 KIT INOX	23,90
01 RALO	6,00
01 VALVULA	1,50
01 PORTÃO MATEIRA	15,00
01 SIFÃO	1.000,00
01 PORTA DE FERRO WC	120,00
02 MANGOTES	3,00
12M DE CANO DE 50MM	48,00
12M DE CANO DE 100MM	60,00
01 JOELHO DE 100	1,50
01 JOELHO DE 50	3,00
01 VEDA VASO	6,50
01 VITROR 40x40CM	27,00
02 TOREIRAS	8,00
30M DE CANO	130,00
44 CAIBOS	880,00
2000 TIJOLOS COMUM	300,00
01 BOMBA	1.000,00
01 CX D'ÁGUA 5MIL LITRO	1.215,00
01 PIA	70,00
01 TORNEIRA	10,00
04 CUBOS DE 2/5	40,00
01 DZ DE RIPAS 4M	80,00
500 TIJOLOS DE 6 F	200,00
8 SACOS DE CIMENTO	180,00
01 CHUVERIO	6,00
01 REGISTRO COMPLETO	5,00
01 ARTE DE ATERRAMENTO 2.40	15,00
01 CANO RIGIDO	5,00
01 ARMAÇÃO TRI	30,00
10 JOELHOS	3,60
06 T DE ¾	7,00
02 COLAS G	7,00
01 VEDA ROSCA	6,00
01 CANO DE 50 SOLDAVEL	30,00
01 FLANGE DE 50MM	10,00
01 REGISTRO DE 50	3,00
01 REDUÇÃO	20,00

01 FLANGE DE ¾	8,00
02 BRR DE FERRO 5/16	60,00
10 JOELHOS LISOS ¾ X12	10,00
05 CANOS DE ¾	40,00
10 CARRADAS DE BARRO	1500,00
10 CARRADAS DE AREIA	1.300,00
10 CARRADAS DE PEDRA	1.800,00
MÃO DE OBRA	9.000,00
TOTAL2	35.068,50
ORÇAMENTO GERAL	60.638,50

08

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE JOÃO MENDES - ADCJM
MUNICÍPIO DE COCAL - ESTADO DO PIAUÍ**

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS

Art. 1º - Fica aprovado em sua íntegra o Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de João Mendes e circunvizinhanças, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, situada no Município de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo fomentar atividades produtivas, de infraestrutura social e serviços sociais para melhorar as condições de vida da comunidade, visando a autogestão.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir pequenas empresas, comitês, grupos e outras formas de trabalho para melhorar o cumprimento de seus objetivos.

II. DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - A Associação será constituída por sócios de ambos os sexos, maiores de 16 (dezesesseis) anos ou emancipados na forma da lei, que sejam residentes e aprovados pela Assembléia.

Art. 4º - Os sócios não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação sem a prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - Os sócios que saírem da Associação por justa causa e/ou de livre e espontânea vontade não receberão indenização a qualquer título.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação;
- c) apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da Associação;
- d) gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir;
- e) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trata;
- f) demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 7º - São obrigações dos sócios:

- a) pagar as contribuições regularmente determinadas por deliberação da Assembléia Geral;

- b) comparecer às reuniões e assembleias para deliberação de interesse da Associação;
- c) zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- d) respeitar as resoluções baixadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 8º - A admissão de novos sócios será proposta por um associado à Assembleia Geral, que aceitará ou não a inclusão do novo sócio, exceto os herdeiros e o cônjuge sobrevivente, cujo ingresso deverá ser automático.

Art. 9º - Será desligado da Associação o sócio que:

- a) mudar de residência para fora da comunidade;
- b) pedir seu afastamento;
- c) falecer;
- d) se, por motivo grave, for excluído do quadro social por deliberação da Assembleia Geral;
- e) faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) durante o ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Assembleia Geral.

III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de maio, a cada dois anos.

Art. 11 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, que terão mandado de dois anos a partir da data da eleição e não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 12 - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) preparar planos e programas de trabalho;
- b) decidir sobre a aplicação dos recursos ao atendimento das operações e serviços;
- c) fixar normas e disciplina funcional;
- d) propor a criação de empresas, comitês e grupos de trabalho;
- e) contratar pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;
- f) fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- g) outras que aprove a Assembleia Geral.

Art. 13 - A diretoria se reunirá, pôr convocação do Presidente, ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinária consecutiva ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 14 - São obrigações do Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- c) assinar convênio a acordo com terceiros;
- d) supervisionar as atividades de Associação;
- e) convocar reuniões e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, documentos bancários e comerciais;
- g) preparar relatórios anuais e atividades;
- h) outras que aproveem a diretoria;

Art. 15 - Compete ao Vice-presidente: interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

Art. 16 - Compete ao secretário:

- a) redigir as atas nas reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente, as convocações para as reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) atender aos demais serviços da secretária, trazendo sempre em dia a correspondência e o arquivo em boa ordem e segurança;

Art. 17 - Compete ao tesoureiro:

- a) conduzir o movimento financeiro e contábil da associação;
- b) conjuntamente com o presidente, assinar documentos bancários e comerciais;
- c) conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo sua custódia;

IV. DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Os atos da associação serão fiscalizados pôr um conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembléia Geral eleitoral, com mandato de dois anos;

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições;

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos;
- d) Cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;

- e) verificar se a Diretoria vem se reunindo regulamente e se existente cargos vagos na sua composição;
- f) preparar relatórios e recomendações ante a Plenário para a correção dos erros cometido na execução dos projetos;
- g) propor à assembléia a admissão, demissão ou execução de associados;
- h) recepcionar e verificar as reclamações dos associados;
- i) outras que a Assembléias Geral aprove;

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente sempre necessário;

V. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral ordinária e extraordinária é o órgão supremo da associação, suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedentes de 08 (oito) dias;

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, em primeira convocação, com pelo menos a metade mais um dos sócios ou, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados.

VI. DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 dias antes da data da Assembléia Geral Eleitoral;

Art. 25 - Não poderão ser postulante a cargo da Diretoria os associados que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 26 - As chapas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Em cada ato eleitoral poderão ser eleito um terço da Diretoria e Conselho Fiscal.

VII. DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - As receitas da Associação serão formadas por:

- a) contribuições dos associados;

- subvenções e/ ou doações de instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais devidamente autorizadas;
- c) receitas provenientes da prestação de serviços aos associados e outros usuários;
- d) receitas provenientes da venda de insumos e produtos da Associação;
- e) renda obtidas pela aplicação dos recursos financeiros em títulos e valores mobiliários;
- f) rendas obtidas de empréstimos concedidos aos associados;
- g) participação nos lucros de empresas das quais seja associada.

VIII. DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido para entidades similares no Município, caso não existam tais associações, o referido patrimônio deverá ser transferido para outra associação da mesma natureza no Estado do Piauí.

IX. DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os membros da Associação estão sujeitos às penalidades:

- a) Advertência - quando com atitudes ou palavras cometerem faltas, contrariando os interesses da Associação, mas consideradas de menor gravidade pela Assembléia Geral.
- b) Suspensão Temporal - quando reincidir em atitudes anteriormente citadas, ou cometerem faltas com a colocação de animais no roçado de outros assentados, ou cometerem outras faltas consideradas graves pela Assembléia Geral;
- c) Exoneração - quando cometerem faltas consideradas de maior gravidade pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Os membros da Diretoria que contrariarem os interesses da Associação, segundo decisão da Assembléia Geral, poderão ser afastados de seus cargos em uma Assembléia Geral com pelo menos dois terços de seus associados.

Art. 31 - Os membros da Diretoria que forem candidatos a cargos eletivos partidários serão afastados de seus cargos.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O presente Estatuto só poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual deverão estar presentes, no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33 - Os casos omissos no presente estatuto, bem como a interpretação de artigo ou parágrafo que possam deixar dúvidas serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Cocal(PI), 21 de MAIO de 2006

Alexandre de Almeida Brito
Presidente

Maria José Louvelho Pereira
Vice - Presidente

Maria Rosalina Soares dos Santos
Secretária

Henrique Batista Pereira
Tesoureira

Sócios Fundadores: Francisco Pereira Brito

Edileusa Pereira da Silva

Raimundo Manoel dos Santos

Leandro Pereira dos Silva

João Batista da Silva da

Martinho da Silva da Brito

Advogado:

COMARCA DE COCAL - PI
CASTORO OFICIO

Reconheço verdadeira(s) as Firmas de Alexandre de Almeida Brito, Maria José Louvelho Pereira, Maria Rosalina Soares dos Santos e Henrique Batista Pereira
Dou fé Em test. Maria Auxair Lopes Aragão da verdade
Cocal 10 de Julho de 2006
Maria Auxair Lopes Aragão
Maria Auxair Lopes Aragão
Tabeliã

REGISTRADO, hoje o presente documento, sob nº de ordem 204 inf. 133 no livro de Pessoa Jurídica nº A-1

Cocal, 10 de Julho de 2006
Maria Auxair Lopes Aragão
Oficial do Registro de Títulos e Documentos



Termas De Buico - Assinado

Vol. Caixa Assinada,
Moradores da Localidade João Mendes
Município Cocal Píra

- José Manoel de Souza = RG: 396.747 / CPF: 72.823.0203.06
- Antônio Francisco dos Santos / CPF: 769083733-87
- Maria da Conceição Pereira da Silva = RG: 1695100 / CPF: 600.
→ 671.39345
- ~~Assinado~~
- Pedro Paulo da Silva = RG: 5812394-0 / CPF: 604.352.263.20⁵
- João Cavalho Píra = RG: 3.074.861 / CPF: 031652.163
→ 98
- João Batista de Almeida = RG: 340583 / CPF: 23969091349
- Antônio Pedro da Silva = RG: 1192.489 / CPF: 982602513¹
- Francisco das Chagas Silva = RG: 36343652 / CPF: 49073451353
→ 53
- Manoel Batista dos Santos
- Evaldo Soares Santos
- Maria Figueireda da Silva = RG: 2.423143 / CPF: 010124723-02
- Antônio Israel Alves Píra = RG: 3.241278 / CPF: 05021906399
- Arnaldo Loureiro Pereira = RG: 1621084 / CPF: 869054221-34
- ~~Assinado~~
- Rosilene Viana Pereira = RG: 1995.227 / CPF: 04784796380
- Lucia Rodrigues dos Santos = RG: 1.566459 / CPF: 00943510317
- Edleusa Pereira da Silva
- Antônio Aníbal Cavalho Píra = RG: 2.218.261 / CPF: 953.103.043-04
- Melinda Sousa Píra = RG: 2001015018112 / CPF: 030750.623.16
- Ivete Rodrigues dos Santos
- Maria do Livramento dos Santos
→ RG: 2.618.200 / CPF: 010124763-08

Edmundo Pereira de Carvalho
 Henrique Batista Pereira ^{1362381/CPF:563}
⁵³⁹⁰¹⁷⁻⁰⁰
 José de Jesus dos Santos = RG: 1.080732/CPF: 55388159353
 Alexandre de Almeida Brito 013942993-03
 Maria Bezerra Machado = RG: 2.737.737/CPF: 028.86579343
 Moisés Carvalho Pereira
 Francisco Brito de Sousa

Rosa Maria Pereira

Francisco das Chagas Santos Mendes = RG: 3201481
 CPF: 04476317308

Josemaria Farias dos Santos

Jose Ariston dos Santos = RG: 2.699.979/CPF: 02787763315
^{clb} ⁰⁶

Maria Brasileira da Cunha = RG: 1.795.342/CPF: 00944208312

Francisco da Chagas Viana Pereira
 RG: 2.618.199/CPF: 01012477377

Padre Valdivino dos Santos

Josefa Viana dos Santos

Genivaldo Machado Lemos.

Maria Daiane Soares Cerqueira
 Edimundo Mendes dos Santos = RG: 1.021436/CPF: 33738289372
 Maria Jose Carvalho Pereira = RG: 1918314/CPF: 856.12860172
 Manoel de Souza Brito 339.433



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 16
ANEXOS	NÚMERO AL-104/10

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 14 laudas.
Em 12/05/10

[Handwritten Signature]

Funcionário

João Raganimon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Secretaria
Geral da Mesa

Em 12/05/2010

P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho
Constituição de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 180

Teresina(PI), 12 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência requerimento (cópia) de autoria do Deputado **HENRIQUE ALENCAR REBÊLO** que pleiteia se digne o eminente Governador de viabilizar a instalação de uma casa de farinha na localidade João Mendes no Município de Cocal - PI, em razão dos motivos consignados na justificativa do citado requerimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Magalhães 11/05/10
Conceição de Lourdes Lobão Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AR - 704/10